

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21, DE 08 DE JULHO DE 2025

Objeto: Denomina 'Rua Dute Francisco` a via pública no bairro Graminha, município de Carmópolis de Minas, que margeia a rodovia MG-270.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relatório

Busca o Poder Executivo vetar integralmente a Proposição de Lei nº 21/25. A justificativa do prefeito foi "imprecisão ou erro na identificação geográfica da via pública".

Mencionou que a análise técnica concluiu que "A nomenclatura proposta recai sobre área inexistente, ou seja não existe via pública que margeia a MG-270." Posteriormente mencionou a Lei Municipal nº 2.458 de 15/04/2025.

Concluiu que se aprovado o projeto poderia "gerar confusão administrativa, prejudicar a prestação de serviços públicos."

Fundamentação

a) Via inexiste

Entendemos que o Poder Executivo, por seu órgão de análise técnica se equivocou ao dizer que a via que se pretendeu denominar é inexistente. Contudo, tal confirmação deve partir dos nobres Vereadores ou da desta Comissão.

Contudo, é certo que a Lei nº 2.458, de 15 de abril de 2025, alterou o nome de trecho da Rodovia MG-270, oficializando como Avenida Dionésio José Costa``. Destarte, deveria a Proposição de Lei em debate mencionar em sua ementa e artigos " que margeia a Avenida Dionésio José Costa."

Isto posto, o presente veto visa corrigir erro material, observando que após aprovação do Parlamento, só caberia ao prefeito vetar ou sancionar.

Nesta esteira, pode a Câmara Municipal por proposta da maioria absoluta de membros da Câmara propor projeto de lei no mesmo sentido, logo após a deliberação do Veto.

b) Previsão de Veto

É certo que cabe ao Prefeito Municipal vetar proposições que considerar inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, conforme a Lei Orgânica Municipal, conforme prevê em art. 50. Aprovado o projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e publicará o veto, e dentro de quarenta e oito horas comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

Portanto, cedo que há previsão para a propositura de voto por parte do prefeito municipal e que anexo ao voto, vieram os motivos, devidamente detalhados pelo alcaide.

A comunicação ao presidente da Câmara foi tempestiva, já que comunicado ao presidente dentro das 48 horas posteriores ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe o art. 50, § 1º da LOM.

Portanto, está apto a ser analisado e deliberado pelo Poder Legislativo.

A Câmara deverá deliberar sobre o voto no prazo de 30 dias, conforme art. 187 c/c com art. 219 do RI.

Poderá ser rejeitado por voto da maioria absoluta (6 votos). Caso não obtenha tal quórum será mantido, conforme art. 193 do Regimento Interno.

Os vereadores poderão discuti-lo por até 10 minutos, conforme art. 191, parágrafo único do Regimento Interno.

A votação se dá em turno único.

Após a deliberação plenária, se rejeitado, o presidente da Câmara deverá enviar em até 5 dias úteis para promulgação.

Se o voto por mantido, o presidente determinará sua remessa ao arquivo.

Do Mérito:

O mérito do voto deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que do ponto de vista técnico-jurídico, preenche os requisitos para regular tramitação.

Conclusão:

Pelo exposto, deve o voto ser apreciado e deliberado pelo plenário no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades acima mencionadas.

Carmópolis de Minas, 30 de julho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na sala de sessões das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Compuseram ainda a comissão os Vereadores Claudinei Vicente da Silveira, como Relator, e Gilberto Arnaldo de Freitas, como Secretário.

A pauta da reunião tratou do Veto à Proposição de Lei nº 21, de 08 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo, que “Denomina ‘Rua Dute Francisco’ a via pública no bairro Graminha, município de Carmópolis de Minas, que margeia a rodovia MG-270”.

O Presidente solicitou a leitura do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Claudinei Vicente da Silveira, que acompanhou integralmente as conclusões da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa. O parecer analisou a legalidade e os aspectos técnicos do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, destacando que este visa corrigir um erro material relacionado à denominação da via, tendo em vista que a Lei Municipal nº 2.458, de 15 de abril de 2025, já alterou a nomenclatura do trecho da rodovia MG-270 para Avenida Dionésio José Costa.

Na fundamentação, o parecer concluiu pela regularidade formal do veto e recomendou sua apreciação pelo plenário, bem como sugeriu a apresentação de novo projeto de lei com a redação devidamente corrigida.

Em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade, sendo os membros da comissão favoráveis à manutenção total do veto, com a recomendação de apresentação de nova proposição legislativa com as devidas correções no texto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 30 de julho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário